

meados directores do Instituto Português de Oncologia pelo artigo 6.º do decreto n.º 9:333, de 29 de Dezembro de 1923, serão os primeiros membros efectivos da comissão constituída nos termos do artigo 1.º do presente decreto, servindo o primeiro de presidente e os dois últimos de secretários.

Art. 4.º São desde já nomeados membros substitutos da comissão directora do Instituto Português de Oncologia os assistentes do mesmo Instituto, Drs. Fernando da Conceição Fonseca, Augusto António da Rocha Machado e Costa e João Avelar Maia de Loureiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 23:730

Tendo a prática demonstrado a conveniência de as brigadas da Campanha da Produção Agrícola se apoia-

rem nos postos agrários e outros estabelecimentos oficiais da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, dando-lhes maior eficiência;

Atendendo que, para uma melhor coordenação dos trabalhos de assistência técnica, os directores dos estabelecimentos regionais da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas devem também chefiar as brigadas da Campanha da Produção Agrícola;

Considerando que pela sua índole especial este princípio não se deve aplicar às estações viti-vinícolas, visto a sua função especializada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O cargo de chefe das brigadas da Campanha da Produção Agrícola é inerente ao de director do estabelecimento de assistência técnica da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas que exista na sede da brigada.

§ único. As disposições deste artigo não se aplicam às estações viti-vinícolas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*